

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 12/2016**

## **Controle de matrículas dos alunos dos cursos de Educação a Distância**

**Campus Muzambinho - UG: 158303**



Missão da Auditoria Interna: Avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

**Auditor responsável: Gabriel Filipe da Silva**

## SUMÁRIO

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
<b>1</b>	Introdução	03
<b>2</b>	A Educação a Distância no IFSULDEMINAS	03
<b>3</b>	Objetivos da auditoria	04
<b>4</b>	Escopo do trabalho	04
<b>5</b>	Resultados dos exames	05
<b>6</b>	Manifestação do Campus Muzambinho sobre o Relatório Preliminar	09
<b>7</b>	Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna sobre a manifestação do gestor ao Relatório Preliminar	12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 12/2016**

### **1. Introdução**

O presente trabalho de auditoria teve como ponto de partida o recebimento do Ofício nº 069/2016/PROEN/REITORIA/IFSULDEMINAS, de 25 de maio de 2016, oriundo da Pró-Reitoria de Ensino e encaminhado pelo Gabinete do Magnífico Reitor, que enumera vários documentos que estabelecem a obrigatoriedade da renovação de matrícula dos alunos dos cursos de Educação a Distância e o não atendimento por parte do Campus Muzambinho e, ao final, solicita a atuação da Coordenação Geral de Auditoria Interna para a verificação da situação.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **2. A Educação a Distância no IFSULDEMINAS**

A oferta da modalidade de educação a distância na instituição iniciou-se em 2007, no atual Campus Muzambinho e se ampliou em 2010, através do convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

Os cursos oferecidos pela rede e-Tec modelo IFSULDEMINAS são: Técnico em Administração, Técnico em Alimentos, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Vigilância em Saúde.

Conforme modelo dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, os campi do IFSULDEMINAS estão localizados em diferentes cidades, sendo considerados os polos de apoio presencial.

Os polos de apoio presencial contam com toda a estrutura necessária e possuem um coordenador geral responsável por todas as cidades polos onde há oferta de cursos.

Até o momento, a oferta de cursos técnicos a distância é feita em parceria com as prefeituras. Os prefeitos interessados em oferecer os cursos procuram pelo IFSULDEMINAS no intuito de firmar parceria. O IFSULDEMINAS por sua vez, analisa se o espaço a ser concedido pela prefeitura para funcionar como polo de

apoio presencial atende aos requisitos da rede e-Tec. Após essa etapa, a análise do polo passa pelo ato autorizativo do Conselho Superior e, caso seja autorizado, o campus que ficará responsável pelo polo firma parceria com a prefeitura e inicia os trâmites para a oferta dos cursos.

### 3. Objetivos da Auditoria

É objetivo do presente trabalho a verificação da eficácia dos controles internos implantados pelo Campus Muzambinho para acompanhamento dos status dos alunos matriculados nos cursos de Educação a Distância e registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-Sistec.

### 4. Escopo do Trabalho

Análise do quantitativo de alunos referentes aos períodos de 2011 a 2016, conforme seus “status”. Esses status foram retirados do *Manual do SISTEC para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*, versão 2.1 de 06/05/2016, quais sejam:

**a. Em curso:** *aplica-se ao aluno que teve o status equivocadamente alterado. Através desta opção, é possível retorná-lo para o status “em curso”. Pode-se entender esse status como o dos alunos que estão, de fato, frequentando os cursos.*

**b. Evasão:** a planilha enviada ao Campus solicitou considerar nesse status a somatória dos alunos evadidos, desligados e transferidos externos.

**Evasão:** *aplica-se ao aluno que possui mais de 25% de faltas não justificadas. Recomenda-se modificar o status para “evadido” somente quando não houver mais nenhuma possibilidade de o aluno voltar a frequentar as aulas.*

**Desligamento:** *aplica-se ao aluno que solicita formalmente o cancelamento da sua matrícula.*

**Transferência externa:** *aplica-se ao aluno que vai para outra unidade de ensino.*

**c. Conclusão:** *aplica-se ao aluno que concluiu todo o curso com êxito.*

**d. Integralizado em fase escolar:** *aplica-se ao aluno que concluiu a parte teórica do curso, mas está devendo o estágio obrigatório, TCC, monografia, dissertação ou tese.*

**e. Retenção:** o Manual Sistec não conceitua a retenção, no entanto, a retenção é atribuída aos alunos que permanecem com o status “em curso” após a data de previsão de término do ciclo de matrícula registrada no Sistec.

## **5. Resultados dos exames**

**5.1.1. Constatação:** Inobservância da exigência de renovação de matrícula dos alunos dos cursos de Educação a Distância.

**5.1.2. Critério utilizado:** Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 27/11/2015; Artigo 22, § 2º, da Resolução do Conselho Superior nº 19, de 30/06/2015.

**5.1.3. Manifestação da unidade auditada:** A Pró-Reitoria de Ensino, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 47/2016, encaminhou a esta Coordenação Geral de Auditoria Interna a documentação utilizada para solicitar o cumprimento dos procedimentos da renovação de matrícula ao Campus Muzambinho.

Foram encaminhados os seguintes documentos:

**a. Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 27 de novembro de 2015.**

Este Ofício foi destinado aos Diretores dos Campi, Diretores dos Departamentos de Desenvolvimento Educacional, CGEs, Coordenadores da rede e-Tec Brasil e aos Coordenadores de cursos técnicos de nível médio na modalidade EaD do Instituto, solicitando *“a prática da renovação de matrícula dos estudantes dos cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na modalidade a distância do IFSULDEMINAS deverá ser realizada a partir dos próximos módulos de todos os cursos”*.

E continua detalhando os procedimentos: *“a renovação de matrícula dos estudantes dos cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na modalidade a distância do IFSULDEMINAS deverá ser implementada por meio de formulário eletrônico, sendo sua criação, disponibilização e certificação uma atribuição e responsabilidade do coordenador de curso e do Registro Acadêmico de cada campus”*.

Não houve resposta do Campus Muzambinho a este Ofício.

**b. Ata da 54ª Reunião do Colégio de Dirigentes, realizada em 16/12/2015.**

Consta o registro de que na referida reunião o Pró-Reitor de Ensino reforçou a necessidade da renovação de matrículas dos cursos de Educação a Distância e o Diretor do Campus Muzambinho *“relatou problemas no mecanismo de rematrícula. Segundo ele, está lento, levando em média sete minutos para cada aluno.”*

Importante ressaltar que os campi Inconfidentes e Machado realizaram os procedimentos de renovação de matrícula, conforme metodologia estabelecida no Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 27 de novembro de 2015 sem dificuldade alguma, conforme informação prestada pela Pró-Reitoria de Ensino através do Ofício 076.2016/PROEN/REITORIA/IFSULDEMINAS, de 07 de junho de 2016.

**c. Memorando 02/2016/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 16 de março de 2016.**

Memorando encaminhado ao Diretor Geral, Diretor de Desenvolvimento Educacional, Coordenador Geral de Ensino, Coordenadores e-Tec Brasil, Coordenadores de cursos técnicos na modalidade a distância do Campus Muzambinho.

O supracitado Memorando foi encaminhado para estabelecer novo prazo para renovação de matrículas dos cursos de Educação a Distância, novamente sem atendimento.

**d. Ofício 17/2016/PROEN/DEAD/REITORIA, de 17 de maio de 2016.**

Ofício encaminhado ao Diretor Geral e aos Coordenadores dos cursos técnicos na modalidade a distância do Campus Muzambinho, que informa o recebimento de listas de renovação de matrículas, mas que as listas não atendem ao solicitado, pois informam o status dos alunos como “ativos”, termo inexistente no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Ao final, o Ofício solicita a correção e atualização dos status dos alunos, utilizando a nomenclatura estabelecida pelo Sistec, qual seja: “em curso”, “evadido”, “desligado”, “transferência interna”, “transferência externa”, “conclusão” e “integralização em fase escolar”.

Mais uma vez sem atendimento da solicitação.

Através da Solicitação de Auditoria nº 27, de 25 de maio de 2016, foi solicitado o preenchimento de tabelas, conforme abaixo, com o quantitativo de alunos dos ciclos 2011-2012; 2012-2013; 2013-2014; 2014-2015 e 2015-2016.

Alunos matriculados na Educação a Distância no IFSULDEMINAS/Campus Muzambinho									
Edital (Nº e ano)	Curso	Pólo	Número de alunos matriculados	Status do aluno no SISTEC					Número de alunos formados
				Em curso	Evasão	Conclusão	Integralizado em fase escolar	Retenção	

O quantitativo de alunos com status “em curso” não foi preenchido inicialmente, o que demandou novo pedido através da Solicitação de Auditoria nº 29, de 22 de junho de 2016, que foi atendido.

**5.1.4. Análise da Auditoria Interna:** Em análise às tabelas enviadas pelo Campus Muzambinho, nos surpreendeu o alto índice de alunos no status “retenção”, em comparação ao quantitativo de alunos matriculados, conforme detalhamos abaixo:

<b>Ciclo</b>	<b>Alunos matriculados</b>	<b>Alunos retidos</b>	<b>Alunos concluintes</b>
2011-2012	1.431	722	473
2012-2013	2.677	1.543	934
2013-2014	3.044	2.044	908
2014-2015	2.949	2.459	366
<b>Total</b>	<b>10.101</b>	<b>6.768</b>	<b>2.681</b>

Obs.: O quantitativo de alunos do ciclo 2015-2016 não foi considerado, pois ainda não encerrou.

O percentual de alunos classificados no status “retenção”, conforme tabela acima, é de 67%, percebe-se assim, a necessidade da realização do procedimento da renovação de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 19/2015 do Conselho Superior.

Procedimento semelhante foi recomendado pelo Tribunal de Contas da União em relação às matrículas do Pronatec, no Acórdão 1.006/2016:

*Item 9.4.5. aperfeiçoe a normatização da prestação da assistência estudantil, para que nas próximas rodadas de pactuação seja definido valor mínimo do benefício, e, devolvidos, pelas instituições ofertantes, o montante que deixar de ser pago aos beneficiários da Bolsa-Formação que desistem ou evadem-se do curso, após a reconfirmação da matrícula (grifo nosso);*

**5.1.5. Causas:** Deficiências nos controles internos adotados pelo Campus Muzambinho para acompanhamento das matrículas dos cursos de educação a distância.

**5.1.6. Efeitos:** Risco da existência de alunos matriculados sem frequência real aos cursos; contabilização indevida de matrículas para fins de recebimento de orçamento; informações incorretas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-Sistec, com impacto nos indicadores institucionais, tanto quantitativos como qualitativos.

**5.1.7. Recomendação:** Proceder à renovação de matrículas dos alunos dos cursos de educação a distância, conforme orientações constantes do Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/ IFSULDEMINAS, de 27 de novembro de 2015 (em anexo), até 07 de dezembro de 2016.

\*\*\*\*\*

**5.2.1. Informação:** Procedimentos imprecisos para renovação de matrícula.

**5.2.2. Análise da Auditoria Interna:** O parágrafo 2º do artigo 22 da Resolução nº 19/2015 estabelece que:

*os procedimentos necessários para a renovação de matrícula serão definidos pelo Setor de Registro Acadêmico ou órgão equivalente de cada Campus e serão divulgados com antecedência aos estudantes.*

A referida Resolução cria normas acadêmicas de cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância, sendo assim, deveria avançar mais no tema da renovação de matrícula, a fim de uniformizar os procedimentos a serem adotados por todas as unidades do IFSULDEMINAS, podendo incorporar os procedimentos recomendados através do Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 27/11/2015.

Isso é altamente recomendável, pois as Resoluções são aprovadas pelo Conselho Superior, que é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, com caráter consultivo e deliberativo.

**5.2.3. Efeitos:** Ausência de padronização dos procedimentos adotados para renovação de matrícula dos cursos de educação a distância, com risco do comprometimento da eficácia dos seus objetivos.

**5.2.4. Recomendação à Reitoria:** Realizar a revisão da Resolução nº 19/2015, no tocante aos procedimentos necessários para a renovação de matrícula dos alunos dos cursos a distância, de forma a estabelecer a uniformização e detalhamento dos procedimentos.

## 6. Manifestação do Campus Muzambinho sobre o Relatório Preliminar

O Campus Muzambinho manifestou-se sobre o Relatório Preliminar através do Ofício “OF/IFSULDEMINAS/CAMPUSMUZ/GAB/Nº 0191/2016”, de 03/10/2016, conforme segue:

*Após o recebimento de cópia do Relatório Preliminar supra, e reunião com todas as pessoas da Direção, Coordenadores de Cursos, Secretaria Escolar, Coordenação do CEAD e Técnicos, por não possuir no Campus Muzambinho apoio e amparo jurídico formal para uma análise do documento e auxílio a este Gestor que poderá ser punido inocentemente, é mister apresentar as seguintes colocações:*

*De início e no que pertine ao recomendado via item 5.1.7, merece atenção o fato de que as renovações de matrículas dos alunos (Cursos de Educação a Distância) já foram efetivadas em data pretérita, como demonstram os expedientes anexos, seguindo todos os passos conforme determina a Resolução nº 19 de 30/06/2016, não só o Art. 22 completo, como também o Art. 26.*

*Ademais e a fim de aclarar importantes pontos do relatório em pauta, pedimos respeitosa licença para arrazoar, segundo o que se vê logo adiante:*

*O escopo do trabalho (4) relaciona os possíveis status de alunos, partindo desta premissa para apontar a necessidade de algumas adequações da linha de trabalho operacional do Campus Muzambinho. Entretanto o Manual de referência empregado e datado de maio de 2016, período posterior àqueles apreciados pelo presente trabalho de auditoria; em outras palavras, trata-se de norma recente, a qual se propõe a regular ações anteriores à mesma, retroatividade que tende a dificultar a fluência burocrática dos cursos a distância. É importante aclarar que o aluno de Educação a Distância é dispensado de presença no Polo e considera-se que Evasão é para o aluno que possui mais de 25% de faltas. Isto é adequado para Educação Presencial e não se aplica na Educação a Distância.*

*O resultado dos exames (5) aponta uma “inobservância da exigência de renovação de matrícula” dos alunos EAD, circunstância que não nos parece precisamente afinada com a realidade, especialmente em se considerando o critério utilizado (item 5.1.2), diretiva de data relativamente recente, se comparado com todo o período auditado, o qual se inicia em 2011.*

*Ao tratar da temática de alunos retidos, o relatório invoca recomendação do Tribunal de Contas da União (pág. 7), recomendação esta que destaca uma finalidade administrativa, qual seja, a definição de valor e eventuais restituições de benefícios (bolsa-formação); aqui se faz necessário frisar que o Campus Muzambinho não recebe nenhum recurso destinado ao pagamento de bolsa-formação (ou equivalente).*

*Informo-lhe que o Campus Muzambinho nunca recebeu recursos orçamentários do Programa Bolsa-Formação, de PRONATEC, de assistência estudantil, tampouco recursos para pagamento de bolsa, para atender o Programa e-TEC Brasil. Portanto a citação do Acórdão de Abril/2016 seria dispensada, no relatório, bem como, outras situações relacionadas e citadas no presente Relatório, que exigirá uma análise a ser feita por especialista ou órgão auditor.*

*Como já tratado em expedientes passados, o conceito de retenção de aluno, a despeito de alto ou baixo, observa a efetiva realidade acadêmica dos discentes; todavia, e quanto ao tema, o Campus tem apreciado com grande cuidado mecanismos para adequar a conceituação à demanda formal dessa Auditoria.*

*Em seu item 5.2.2, o relatório invoca artigo da Resolução 19/2015 que, por sua vez, diz textualmente que cabe ao setor de Registro Acadêmico de “cada Campus” estabelecer seus procedimentos de renovação de matrícula; isto posto, entendemos que a desejada uniformização de procedimentos referida pela auditoria (pág. 8) não parece ser a exata pretensão da norma que, se assim o desejasse (uniformização), teria por mecanismo mais célere a sistematização de métodos via normatização da Reitoria.*

*Recebemos de V. Sa., em data posterior ao Relatório, um expediente eletrônico, relacionado com providências a serem adotadas em relação ao documento acima; diante do solicitado, temos a colocar o que se vê adiante.*

*Antes de adentrar no mérito da petição, ressaltamos que o veículo empregado por V. Sa. para comunicação, no presente caso, nos parece dessintonizado em relação à natureza do processo, visto que expedientes eletrônicos são informais, e no caso oficiais, sendo que, salvo melhor entendimento, o trabalho em andamento é, essencialmente oficial e formal. Isto posto, passemos aos argumentos.*

*O item 5.1.7 do Relatório ora tratado recomenda a rematrícula de discentes dos cursos EAD. Quanto a isso voltamos a frisar que tal prática já foi efetivada em relação aos cursos com ciclos pedagógicos já completados.*

*Entretanto, no que diz respeito aos cursos com etapas em andamento e inconclusos, mais uma vez pedimos licença para ponderar no sentido de que nos parece medida contraditória, uma vez que não se pode afirmar categoricamente acerca das condições de um aluno que não concluiu uma determinada fase acadêmica; então rematriculá-lo em novembro, ciclo em andamento, acaba sendo medida inviável, visto que não se sabe o que se passará com dito aluno, ao final do período, para que proceda à rematrícula no ciclo subsequente, em um mesmo ciclo ou ainda num status diverso destes dois. Para completar recorro ao Art. 68 da Resolução nº 19/2015, de conhecimento dessa Auditoria.*

*O Campus Muzambinho foi o pioneiro do IFSULDEMINAS na implantação de cursos na modalidade EAD, e tem, desde o início, envidado grandes esforços para entregar um amplo leque de cursos para o*

*maior número possível de alunos, respeitando a todo tempo as premissas legais e atentando para um excelente padrão de qualidade.*

*Guiados pelo acima posto, há que se considerar que é grande o desafio, com um sem-número de atribuições e pormenores, inclusive de ordem administrativa, razão pela qual tem sido constante os esforços de ajustes, reajustes e adaptações às demandas que surgem com o tempo e o decorrer dos cursos.*

*Sem embargo do acima, notamos que esta ilustre Auditoria tem dado destacada ênfase às matrículas dos cursos, aparentemente colocando tal exigência acima da peculiaridade própria de cada Campus no que diz respeito à relação Instituição versus discentes/comunidade. Isto nos traz certa preocupação.*

*Em leitura da Resolução nº 19/2015 do Conselho Superior, norma que disciplina os cursos EAD, observamos que há uma clara pretensão de atribuir autonomia aos Campus na condução dos seus respectivos processos administrativos.*

*Os parágrafos 1º e 2º do art. 22 (matrícula/renovação), parágrafo único do art. 24 (trancamento), parágrafo 1º do art. 26 (matrícula), além de outros, outorgam ao Campus competência para gerir seus procedimentos formais. Salvo diverso entendimento, dita norma reconhece a particularidade das realidades de cada Campus em face dos cursos ofertados.*

*A despeito do acima posto, a imposição de uniformização/padronização específica, partindo de Órgãos Diretivos do IFSULDEMINAS, Colegiados (ou o que o valha), parece enfrentar o “espírito da norma”, sujeitando o Campus a um engessamento que tende a causar contratempos vários nos cursos EAD.*

*Quando é citado Memorando e Ofício da PROEN, ao ler a Resolução nº 19/2015 esta não faz nenhuma citação sobre os dizeres dos referidos documentos. O Campus Muzambinho segue a norma que foi implantada pela resolução e os ditames da Secretaria Escolar, conforme é citado no item 5.2.2.*

*Entendemos ainda ser sumamente importante citar o caput do artigo 68 da Resolução nº 19/2015, o qual informa que “para os cursos que estão em andamento as normas acadêmicas se aplicarão a partir do primeiro semestre de 2017”. No mesmo sentido, reza o parágrafo único que “os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 18 (dezoito) meses após a data de publicação deste documento”, sendo que a publicação é de 30 de junho de 2015.*

*Assim nos parece ser pacífico o entendimento de que a exigência de eventuais ajustes à Resolução em pauta, dar-se-á no ano de 2017.*

*Antecipando o tempo exigido para o cumprimento da Resolução nº 19/2015, solicitamos a Secretaria Escolar que nos prestasse informações sobre o processo de Renovação de matrículas dos alunos de Educação a Distância. Informo-lhe que o mesmo era realizado de forma manual e agora será de forma eletrônica, que enviamos, em anexo.*

*Por fim, pedimos atenção para o fato de que este Campus já enviou, em data passada, planilhas informativas de ciclos de matrículas, além dos*

*comprovantes de renovação de matrícula, mediante o Ofício OF/IFSULDEMINAS/CAMPUSMUZ/GAB/Nº 0054/2016, de 18/04/2016, devidamente recebidos por essa Reitoria, mesmo sabendo que a cobrança não estava inserida na Legislação e não respeitava os prazos. Quanto ao tempo gasto para fazer a matrícula continuo afirmando que em todo o processo gastava-se 9 minutos por aluno, visto que este processo vai muito além do que a mera mudança de status no SISTEC.*

*Quanto a Recomendação citada no Relatório o Campus Muzambinho continuará fazendo a Matrícula de todos os alunos dos Cursos de EAD, conforme orientações da Resolução vigente e no período apropriado.*

*Crendo haver prestado as informações necessárias, colocamo-nos à disposição para resolução de outras questões existentes.*

## **7. Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna sobre a manifestação do gestor ao Relatório Preliminar**

Primeiramente não há que se falar em punição ao gestor. Esta Coordenação Geral de Auditoria Interna tem, entre seus objetivos “a comprovação da conformidade, da adequação e da eficiência dos controles da Instituição, através de técnicas sistemáticas de avaliação e de monitoramento” (Art. 5º, IV do Regimento Interno). Portanto, trata-se de zelar por uma gestão com controles internos efetivos e adequados. Vale dizer que os registros no SISTEC, principalmente nos ciclos entre os anos de 2011 e 2015 permitem concluir pela fragilidade da metodologia apresentada. Tal fato, pode comprometer a fidedignidade dos dados, gerando inconsistência nos indicadores educacionais e orçamentários da Instituição. Cabe dizer que o SISTEC é a fonte de muitas das extrações numéricas do MEC para definir políticas públicas de educação, tanto no campo pedagógico quanto orçamentário, sendo base para a distribuição de recursos entre as instituições da Rede de Educação Profissional e Tecnológica.

Ainda que haja argumentação que possa ser consistente quanto ao prazo de cumprimento da ação de renovação de matrícula segundo a Resolução nº 019/2015, parece muito estranha a grande resistência do Diretor Geral do Campus Muzambinho em não realizar a renovação de matrículas segundo orientações da Diretoria de Educação a Distância/Pró-Reitoria de Ensino, que tem função como órgão supervisor e avaliador das políticas de ensino no IFSULDEMINAS, conforme os artigos 9º e 14, V, da Resolução CONSUP nº 058/2014.

Registra-se que a metodologia proposta pela Diretoria de Educação a Distância/Pró-Reitoria de Ensino, mostrou-se completamente exequível quando foi utilizada pelos Campi Inconfidentes e Machado. Após a renovação de matrículas realizada nestes dois campi os resultados permitem concluir sobre a efetiva realidade acadêmica dos discentes e sua permanência nos cursos do IFSULDEMINAS.

Vale observar ainda, que os resultados registrados no quadro resumo dos registros de matrículas do Campus Muzambinho no SISTEC, números fornecidos por este próprio Campus no período auditado, são significativamente divergentes com os parâmetros observados no IFSULDEMINAS, ainda que, reconhecidamente, a modalidade de ensino a distância tenha suas particularidades.

Assim, é possível observar para os cursos presenciais no Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSULDEMINAS /Resolução 020/2016, nas páginas 31 e 46, parâmetros institucionais médios para cursos com ciclos finalizados no ano de 2014:

- a) para cursos de nível técnico são registrados evasão de 40,83%, retenção de 7,39% e conclusão de 51,78%;
- b) para cursos de nível técnico subsequente são registrados evasão de 38,38%, retenção de 7,62% e conclusão de 54,0%.

Considerando as devidas particularidades, cabe análise do quadro a seguir, onde os registros no SISTEC dos cursos técnicos na modalidade a distância do Campus Muzambinho, de fato fogem aos parâmetros institucionais, evidenciando frágil controle das matrículas dos discentes retidos e principalmente evadidos.

Ciclo	Alunos Matriculados	Alunos Retidos		Alunos Concluintes		Prováveis Evadidos	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
2011-2012	1.431	722	50,45	473	33,05	236	16,50
2012-2013	2.677	1.543	57,40	934	34,89	200	7,71
2013-2014	3.044	2.044	67,15	908	29,83	92	3,02
2014-2015	2.949	2.459	83,38	366	12,41	124	4,21
Total	10.101	6.768	67,00	2.681	26,54	652	6,46

Em relação ao escopo utilizado pela Coordenação Geral de Auditoria Interna na elaboração do Relatório Preliminar, o Campus argumenta que o *“Manual de referência empregado e datado de maio de 2016, período posterior àqueles apreciados pelo presente trabalho de auditoria; em outras palavras, trata-se de*

*norma recente, a qual se propõe a regular ações anteriores à mesma, retroatividade que tende a dificultar a fluência burocrática dos cursos a distância.*”, entretanto, conforme consulta desta Coordenação, foi encontrado o “*Guia Sistec*”, de julho/2011, que pode ser consultado através do seguinte endereço eletrônico: [sitesistec.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/guia%20sistec%20u%20e.pdf](http://sitesistec.mec.gov.br/images/arquivos/pdf/guia%20sistec%20u%20e.pdf), contendo os mesmos “status” utilizados como referência para análise. Sendo assim, mesmo que o Manual de referência seja de maio de 2016, o “*Guia Sistec*” de 2011 já empregava os mesmos status e conceitos utilizados atualmente.

Em relação à menção no Relatório Preliminar ao Acórdão do TCU nº 1.006/2016, frisamos que este foi utilizado com a finalidade única de reforçar a necessidade da renovação de matrícula; em momento algum foi utilizado o referido Acórdão com intenção de tratar da Bolsa-Formação, tanto que o trecho do Acórdão sublinhado foi: “*após a reconfirmação da matrícula*”.

Quanto ao expediente desta Coordenação, enviado via *e-mail* no dia 27 de setembro, contendo recomendação, favor desconsiderá-lo.

**Por fim, esta Coordenação reafirma a necessidade de aprimoramento do controle das matrículas registradas no SISTEC dos cursos técnicos na modalidade a distância do Campus Muzambinho. Para tanto, recomenda a adoção da metodologia orientada pela Diretoria de Educação a Distância/Pró-Reitoria de Ensino, através do Ofício 085/2015/REITORIA/PROEN/DIRETORIA DE EaD/IFSULDEMINAS, de 27 de novembro de 2015. A referida recomendação estende-se a todos os ciclos com alunos ainda retidos, devendo ser realizada até o dia 07 de dezembro de 2016.**

**Pouso Alegre, 04 de novembro de 2016.**

**Gabriel Filipe da Silva  
Coordenador Geral de Auditoria Interna**